Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.310

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É isento de impostos e emolumentos, todo e qualquer sistema de publicidade, exclusivamente relacionado com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis e afixado nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de dezembro a 10 de janeiro dêste ano e de todos os anos subseqüentes.

Artigo 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para contrôle da repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade requerer à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Proc. 174/66

MOD. 203 - 50.000 - 6-66 - 22x32